



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/91

052

De 03 de Julho de 1.991.

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, previsto no Art. 176 da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul, tem por objetivo o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal da saúde.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, como Órgão Colegiado Máximo, exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

ART. 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde integrante da estrutura da Diretoria Municipal de Saúde, compete:

- I - Atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política Municipal de saúde;
- II- estabelecer diretrizes para a elaboração dos planos de saúde, adequação à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

053.2.

III - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde credenciado mediante contrato ou convênio;

IV -- aprovar a instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde, levando em consideração a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica, o grau de complexidade e a articulação ao Sistema Único de Saúde - SUS;

V - desenvolver proposta e ação dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas na Constituição Federal, que venham em auxílio da implantação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

VI - deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, em todo e território do Município, o funcionamento do Sistema de Saúde;

VII - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

VIII- elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Diretor Municipal

de Saúde, será composto pelos seguintes membros:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo membro nato, o Diretor Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

054.3.

- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) representante das Entidades Religiosas do Município;
- d) 01 (um) representante das entidades Amigos de Bairros do Município;
- e) 01 (um) representante das Sociedades Beneficentes do Município; e,
- f) 01 (um) representante dos usuários do serviço de saúde Municipal.

ART. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam.

Parágrafo Primeiro - Se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação, não forem indicados todos os representantes, fica o Prefeito Municipal, autorizado a escolher e nomear novos membros, para fazerem parte do Conselho, devendo os mesmos pertencerem à área específica da entidade ou grupo de entidades que não atenderem à Convocação.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, será de 02 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro - Será dispensado o membro que, sem motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

055 .4.

justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Quarto - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo Quinto - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo Sexto - Os órgãos e Entidades, referidos no artigo anterior, poderão a qualquer tempo, propor, por intermédio do Diretor Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho.

Parágrafo Sétimo - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho, ao término da legislatura.

ART. 6º - O exercício das funções de Membro do Conselho Municipal de Saúde, será gratuito e considerado serviço relevante à preservação da saúde da população do Município.

ART. 7º - Fica criado Fundo Municipal de Saúde junto ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executados ou coordenados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

056 .5.

ART. 8º - Constituição receitas do Fundo Municipal de Saúde do Município:

- I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- IV - receitas de Convênios com o Estado e a União;
- V - receitas de Convênios com entidades de direito público ou privado;
- VI - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;
- VII - as retenções do imposto de renda na fonte sobre serviços e prestadores de serviços, na área da saúde;
- VIII - as dotações consignadas no orçamento do município, destinados ao Fundo, cujo montante mínimo será de 10% (dez por cento) da receita tributária prevista, incluídas as transferências tributárias constitucionais.

Parágrafo Primeiro - Todos os recursos destinados, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e ao Fundo serão alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

057.6.

aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo Segundo - A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde será movimentada, conjuntamente, pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor Financeiro da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatório de avaliação dos serviços prestados.

ART. 9º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor correspondente aos saldos existentes nas dotações orçamentárias do Setor de Saúde.

Parágrafo Único - A discriminação analítica das dotações do Fundo Municipal de Saúde, será feita por Decreto.

ART. 10º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação o Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

ART. 11º - As despesas com execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

058.7.

ART. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES

-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO

- Chefe de Secretaria-

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório, sob no. 2065
Pilar do Sul, 08/07 1981
O Func. 